



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP

Processo Administrativo: nº 519/SEMOSP/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 040/2024 – Pregão Eletrônico SRP nº 081/CCP/2024

Município Gerenciador da Ata: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste – RO

Empresa Detentora da Ata: DALTO & DALTO LTDA – CNPJ nº 07.491.532/0001-18

Valor estimado total: R\$ 450.930,00

Fundamento Legal: Art. 86 c/c art. 53 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP solicita adesão à Ata de Registro de Preços nº 040/2024, firmada pela **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste – RO**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 081/SRP/CCP/2024**, com a empresa **DALTO & DALTO LTDA**, visando à contratação de serviços de locação de horas de máquinas pesadas com operador (caminhão caçamba e motoniveladora).

A solicitação está instruída com Termo de Referência, Requisição de Despesa, justificativa de vantajosidade, autorização superior e estudo técnico preliminar, conforme previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

O valor estimado da contratação é de **R\$ 450.930,00**, distribuído da seguinte forma:

- **Item 01:** Caminhão caçamba com operador (mín. 14m³, 200CV) – 347 horas × R\$ 190,00 = R\$ 65.930,00
- **Item 02:** Motoniveladora (patrol) com operador (mín. 120CV) – 700 horas × R\$ 550,00 = R\$ 385.000,00

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A adesão à Ata de Registro de Preços configura hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, quando houver inviabilidade de competição por se tratar de ata válida, vantajosa e que conta com a anuência da empresa e do órgão gerenciador.

No presente caso, **restou comprovada a viabilidade dos preços registrados na Ata nº 040/2024**, conforme **comparação com as cotações apresentadas no Estudo Técnico Preliminar** anexo ao processo, que demonstram que os valores ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado local e regional. Tal constatação reforça a **vantajosidade da adesão**, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico.

Além disso, foram cumpridos todos os requisitos legais e administrativos:

- Ata vigente, com objeto compatível;
- Manifestação formal do fornecedor e do órgão gerenciador;
- Justificativa da vantajosidade técnico-econômica;
- Dotação orçamentária prevista na Requisição nº 506/2025;
- Observância ao limite quantitativo máximo para adesões (não ultrapassando o dobro do registrado, conforme art. 86 da Lei nº 14.133/2021).

III – CONCLUSÃO

Diante da regularidade da instrução processual, da comprovação da vantajosidade dos preços (em especial, por estarem **compatíveis com as cotações de mercado**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

apresentadas nos autos), e da inexistência de impedimentos legais, esta Assessoria opina favoravelmente pela contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com vistas à adesão à Ata de Registro de Preços nº 040/2024, do Município de Espigão do Oeste/RO, tendo como fornecedora a empresa DALTO & DALTO LTDA.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para ratificação deste parecer e prosseguimento da contratação.

Ministro Andreazza/RO, 15 de maio de 2025.

Kelly da Silva Martins Strelow
Assessora Jurídica
Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.ministroandreazza.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=530fe660-c5bd-40b6-ad02-c0ffe63aa5c8>

